



Ministério da Fazenda



Receita Federal

CONTRATO 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento do tipo nobreak, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais para os equipamentos pertencentes à ALF/Itajaí., entre si, firmam a União e a empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda ME, CNPJ nº - 08.144.338/0001-29.

Processo nº 10909.720 152/2017-17

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, situada na Rua Pedro Ferreira, n.º 34, Itajaí - Centro, Estado de Santa Catarina, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0146-06, neste ato representada pela Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística - SAPOL, Senhora **DÉBORA CRISTINA DEBATTIN TOMASI**, CPF [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 291, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, de 21/12/2010, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda ME, CNPJ 0.144.338/0001-29, estabelecida na Rua São Paulo, 728 – Bucarein, Joinville/SC – 89202-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio, o senhor Leandro Nalin Guarido, portador da carteira de identidade RG n.º [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, CPF n.º [REDAZIDO], daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Itajaí - SC, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/1994, combinado com o art.12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993 e autorizado por despacho do Inspetor da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/1993, exarado no processo nº 10909.720 152/2017-17, o presente **Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento do tipo nobreak, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais para os equipamentos pertencentes à ALF/Itajaí**, autorizado pelo despacho no processo acima referenciado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648 de 27/05/98, nº 9.854 de 27/10/99; Lei nº 10.520/2002; IN/SLTI/MPOG 02/08, e demais legislação de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de **Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento do tipo nobreak, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais para os equipamentos pertencentes à ALF/Itajaí**, observadas as condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão ALF/ITJ 01/2017 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10909.720 152/2017-17, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:



Ministério da Fazenda



Receita Federal

a) Edital de Pregão nº 01/2017 de 26/04/2017, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí

b) proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÃO - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico ALF/ITJ nº 01/2017, constante de fls. 117 às 164 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 90, Seção III, do "Diário Oficial da União", edição de 10/04/2017, nos sítios www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O contrato terá sua vigência a partir de 01/06/2017 até 31/05/2018, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para que o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços e de seu pessoal;

2 Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

3 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5 Efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados.

6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomençará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, peças, materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital ALF/ITJ 01/2017) e demais atividades correlatas, e das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, obriga-se a:

1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastro e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

3 Dar início aos serviços a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

3 Dar início aos serviços a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

4 Apresentar o Plano de Manutenção em até 30 (trinta) dias a contar da data da contratação, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, com as recomendações do fabricante e com a legislação pertinente;

5 Elaborar um cronograma de trabalhos preventivos nas instalações envolvidas, de acordo com o Plano de Manutenção estabelecido, em concordância com as atividades e dimensionados conforme a quantidade de equipamentos estabelecidos no plano;

6 Garantir a aplicação do Plano de Manutenção através da execução contínua destes serviços, em conformidade com a periodicidade das atividades estabelecidas no plano, e em concordância com a legislação vigente e as recomendações do fabricante. Deverá ser efetuada revisão geral dos equipamentos obrigatoriamente no primeiro mês de vigência do contrato;

7 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a respectiva Unidade Administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração, providenciando também o seu retorno até o local de origem, quando do término dos serviços. Nestes casos, a Contratada providenciará que o Nobreak não fique inoperante, substituindo os equipamentos retirados por outros, compatíveis, hábeis e de iguais características que permitam ao objeto deste Termo de Referência funcionar perfeitamente, até o retorno do equipamento em manutenção.

7.1 A empresa contratada poderá substituir preventivamente os equipamentos que estejam em péssimas condições por um equipamento similar novo que ao final do contrato poderá ficar à disposição da Alfândega para incorporação ao patrimônio.

8 Executar as manutenções preventivas e corretivas previstas no Plano de Manutenção, através de profissionais com qualificação adequada, cuja habilitação deverá ser comprovada, quando solicitada pela Contratante;

9 As rotinas descritas no Plano de Manutenção deverão ser fielmente cumpridas, independente de solicitação da Administração.

10 Atender, no prazo máximo de TRÊS horas após convocado, a situações de emergência. Situações de emergência são aquelas em que o equipamento não atua na falta de energia comercial ou precise de procedimentos corretivos.

11 Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenção e em comum acordo com a Contratante.

12 Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:

12.1 Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;

12.2 Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos;

12.3 Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia e a performance dos equipamentos.

12.4 Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;

12.5 Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

12.6 Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

12.7 Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;

12.8 Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

13 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

14 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

15 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos energéticos do tipo Nobreak, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

17 Adquirir as peças e materiais necessários à execução da manutenção corretiva a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente.

18 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

19 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte (efetuando seguro de transporte), ferramental, equipamentos de segurança, etc.;

20 Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção;

21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

22 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

23 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

24 Não contratar empregados - após a data da licitação e para executar os serviços contratados - ligados por laços de parentesco até o 3º grau a servidores da Contratante, ativos ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos.

25 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

26 Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

27 Além dessas obrigações elencadas, ao apresentar a documentação de cobrança pelos serviços mensais, contratada deverá efetuar a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário e também para com a Previdência Social, nos termos do Acórdão TCU nº 740/2004 – Plenário.

28 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas subordinadas à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, desde que localizadas no mesmo município.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

29 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer funcionário que se comporte de maneira inconveniente na execução do serviço;

30 Orientar os seus empregados para que não se retirem dos prédios ou instalações da Contratada portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;

31 Apresentar à Contratante, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-SC, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

32 Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destino adequado e amparado por lei;

33 Elaborar laudo técnico, quando solicitado;

34 Efetuar os reparos, consertos ou substituições, tão logo constatada a necessidade, independente de qualquer solicitação;

35 Acompanhar e coordenar, junto com os representantes da Contratante, as necessidades de melhoria contínua das instalações e dos equipamentos;

36 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

37 Além do registro junto ao CREA da responsabilidade técnica, a empresa deverá apresentar junto à proposta, atestado de prestação de serviços por no mínimo dois anos em local que possua quantidade igual ou superior de aparelhos similares aos que deverão ser mantidos nesta contratação;

38 Prestar os serviços, objeto do presente Projeto Básico, dentro dos elevados padrões de qualidade;

39 Atender, prontamente, quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste Edital;

40 Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

42 Em caso de necessidade por motivos de segurança, poderá ser acionada a empresa, após o horário de expediente, em fins de semana ou feriados, para socorro aos equipamentos e suas instalações. Para tanto, deverá ser fornecido nome e endereço de um preposto da empresa para atendimento, o qual tomará as devidas providências, inclusive providenciando a locomoção de técnicos para o local, sem ônus para a Administração;

43 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

44 Instruir seus funcionários, quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

45 Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com as despesas delas decorrentes;

46 Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como seguro de acidentes de trabalho para seus empregados;

47 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;





Ministério da Fazenda



Receita Federal

48 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, pontualmente ou tempestivamente, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

49 Manter e entregar os locais onde se desenvolverem sua atividades nas dependências da ALF/ITJ e Unidades subordinadas devidamente limpos e recuperados;

50 Utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem a interdição de áreas internas do edifício, ou a interrupção da energia comercial para testes nos equipamentos, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para a Administração;

51 Registrar, obrigatoriamente, a presença da equipe de manutenção em livro de ocorrência, quando da realização da supervisão e manutenções preventiva e corretiva nos equipamentos, antes de iniciar o serviço e após o término do mesmo;

52 Garantir todos seus produtos pelo prazo não inferior a 12 meses (materiais mecânicos e elétricos), por qualquer defeito de fabricação ou instalação.

53 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a prévia autorização da Contratante.

54 Observar, quanto aos empregado, todas as regras definidas na CLT e contratos, convenções, acordos ou dissídios coletivos relativos à categoria à qual pertença o trabalhador que efetivamente presta os serviços de manutenção referidos neste contrato respeitando o disposto no artigo 13 da IN MPOG/SLTI nº 02 , de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03; de 15 de Outubro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), correndo as despesa com a execução do presente contrato a conta da As despesas decorrentes da contratação referida neste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária: 25902 – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, Plano Interno MAUNTMOVEI, PTRES: 089116, Natureza da Despesa: 339039-17, Gestão: 00001, referente ao exercício financeiro do ano de 2017..

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi emitida a Nota de Empenho 2017NE9000XX à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o exercício de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE- Será admitida reajuste, o índice que poderá ser usado é o IPCA/INPC calculado pelo IBGE para o período de contrato

PARÁGRAFO ÚNICO Para se poder aplicar o índice estabelecido acima, será necessário comprovar a vantajosidade do contrato em relação ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela ALF/ITJ, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação do objeto pela Fiscalização do Contrato, a qual disporá de até 2 (dois) dias para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura, referente ao serviço prestado, não podendo ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die".

PARÁGRAFO QUARTO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO - DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo acima na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, no ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Inspetor da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, observando ainda, o contido na IN/SLTI/MPOG 02/08, e alterações posteriores, e o contido na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.
2. Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contratado.
3. Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantindo o contraditório.
4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
5. Examinar os materiais e equipamentos utilizados pela Contratada, podendo impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRADADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 ambos da Lei nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994. Fica, ainda, sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da CONTRATANTE, caso se verifique a prática dos ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de advertência de que trata o inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa de que trata o inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 será aplicada, calculada sobre o valor de 20 (vinte) meses do contrato, de acordo com o valor do último lance ofertado pelo Licitante adjudicatário, da seguinte forma:

- **De 4% (cinco por cento)** quando a Contratada comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, independentemente das demais sanções cabíveis;

- **De 20% (vinte por cento)** no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis;

- **De 1% (um por cento)** por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada nas alíneas anteriores, aplicada em dobro no caso de reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

- **De 2,0% (dois por cento)**, no caso de não encaminhar os documentos de habilitação, independentemente das demais sanções cabíveis;

- **De 4,0% (quatro por cento)**, por recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias após devidamente notificada para fazê-lo, independentemente das demais sanções cabíveis;

- **De 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do Contrato sobre o descumprimento das Obrigações elencadas na cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação e, se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente, acrescido da correção monetária calculada com base na Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro rata tempore”, ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo diploma legal, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 ambos da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecerem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação expressa, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Inspetor da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998, combinado com o § 3º, do artigo 33, do Decreto-Lei nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela lei nº 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da cidade de Itajaí – Santa Catarina.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Debora Cristina Debatin Tomasi

ATRFB - Matr. [REDACTED]
Chefe da Sapol
Delegação de Competência
Portaria ALF/ITJ n.º 20,
de 02/04/15 (D.O.U. de 08/04/15)

Leandro Nalin Guarido

Sócio Proprietário

Sérgio Luís Ferreira

CPF [REDACTED]

Luiz Carlos Piazza

CPF [REDACTED]